

AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

(Autoria: Vereadora Eloah Felinto)

DISTÓE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É assegurado ao estudante com transtorno de espectro autista – TEA, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

- I – Diagnóstico do TEA;
- II – Comprovante de endereço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bayeux, 10 de setembro de 2025.



Adriano Martins de Lima
Presidente

Jefferson de Oliveira Freitas
Jefferson de Oliveira Freitas
1º Secretário

Rosiene Sarinho Ribeiro
Rosiene Sarinho Ribeiro
2ª Secretária